**ANÁLISE CRÍTICA DOS ORÇAMENTOS COLETADOS**

Com base no Decreto Municipal de nº 3.537/2023 onde no seu Art.368 trata dos Orçamentos Estimativos para Contratação de Bens e Serviços, temos as seguintes considerações:

*I -* *A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):*

Realizamos pesquisas nos sites: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> e https://www.gov.br/pncp/pt-br, de acordo com os documentos em anexos, segue a seguinte análise:

1. PAINEL DE PREÇOS: Realizamos as pesquisas no site no mês de fevereiro de 2025, onde as pesquisas foram extraídas de processos registrados a partir de novembro de 2024, estando, portanto, dentro do prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, onde ainda não foi possível utilizar apenas um item, o qual o valor gerado é relativamente superior as demais pesquisas.
2. PNCP: Foram realizadas pesquisas no site, onde foram encontrados processos similares aos objetos a serem adquiridos pelo município, segue a relação de contratações, as quais utilizamos os valores registrados para compor a média do município: Ata nº81/2024 Município de Itaguaje, Ata nº96/2024 do Município de Santa Isabel do Ivaí, Ata nº10/2025 Município de Guairaca, Ata nº1/2025 Município de Astorga e Ata nº18/2025 Município de Boa Esperança do Iguaçu.

II - *Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente*:

Em observância ao limite temporal de até 01 (um) ano, realizamos diversas pesquisas, aos quais encontramos os seguintes registros: Homologação do Município de Presidente Castello Branco realizada em 17/01/2025, Homologação do Município de Dona Emma realizado em 08/08/2024, Homologação do Município de Igaracu do Tiete na data do dia 03/12/2024, Contrato nº02/2024 firmado pela Câmara Municipal de Planalto /Pr firmado em 22 de maio de 2024, Homologação do Município de Maringá assinado em 08/05/2024 e Ata do Município de Andirá assinada em 20 de junho de 2024.

III - A utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

Realizamos as pesquisas em 3 (três) sites de vendas online, todavia conseguimos inserir valores de apenas uma empresa, porém não encontramos todos os itens pesquisados. Nas demais empresas pesquisadas, uma não foi possível encontrar os itens e a terceira encontramos alguns produtos, contudo não foi possível identificar o cnpj da empresa, não sendo possível, portanto a utilização dos preços.

IV - A pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

Entramos em contato com empresas pertencentes ao ramo dos objetos demandados e obtivemos retornos das empresas: Rodrigo Cesar do Nascimento – CNPJ: 16.894.521/0001-70, Panificadora Pão de Mel Ltda – CNPJ: 13.278.195/0001-88 e Andresa Batista Ferreira CNPJ:38.026.714/0001-41.

V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná.

Foi realizado o acesso ao site (<http://www.notaparana.pr.gov.br>) no dia 25 de fevereiro de 2025, conforme documento em anexo, porém não foi possível obter as pesquisas.

VI - Os preços de tabelas oficiais:

Não foram encontradas tabelas de preços oficiais para esses produtos.

**Conclusão:** Assim, após a conclusão da etapa de pesquisas, o valor a ser utilizado para a abertura do processo foi calculado com base na média dos valores encontrados para os itens correspondentes. Informamos ainda que, em relação ao item 02, denominado "coffee break", foi necessária a pesquisa dos itens individualmente nos campos específicos, como PNCP e processos semelhantes ao processo a ser realizado pelo município. Após essa pesquisa, gerou-se um preço médio, que foi somado ao painel de preços e orçamentos coletados, com o objetivo de determinar o valor médio do processo. Tal procedimento se fez necessário devido à composição do item, que envolve diversos produtos, e à ausência de um descritivo completamente idêntico em outra municipalidade, o que exigiu, portanto, a consulta individualizada.

# Bandeirantes, 27 de março de 2025

***Francianne Karlla Assolari da Silva***

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços